


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Universitário - CONSUN</p>
<p><b>Processo:</b> 23118.003301/2011-34 / 23118.001412/2009-91 (APENSADO)</p>	<p><b>Parecer:</b> 031/CONSUN</p>
<p><b>Assunto:</b> Resolução 013/CONSUN - Indicativo de representante docente do CONSEA sobre a Resolução 013/CONSUN</p>	
<p><b>Interessado:</b> UNIR</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade - Pedido de Vistas</p>	

## I. RELATÓRIO

O presente Processo trata da Resolução 013/CONSUN – Proposta de mudanças de Estrutura Organizacional da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Em 19/8/2011, este conselheiro verificando que a referida resolução para ser publicada e entrar em vigor, necessitaria de uma mudança estatutária. Portanto, ter quórum qualificado (2/3) dos conselheiros do CONSUN para aprovação, fato este que não ocorreu. Assim, ingressei com um indicativo pedindo a suspensão do ato irregular (fl.4).

O conselheiro Carlos Luís Ferreira da Silva, relator da matéria no CONSUN, ao analisar o referido processo concorda que este não foi aprovado com quórum qualificado, conforme já descrito (fls.44-47).

Em reunião do Conselho Universitário, após a leitura da matéria, o conselheiro Dorisvalder Dias Nunes e outros seis (6) conselheiros pediram vista ao processo. Nesse sentido que este conselheiro passa a se manifestar.

### 1. RESOLUÇÃO 013/CONSUN de 19 de agosto de 2011

Este Conselheiro chama atenção para a questão de ordem e observância dos Artigos: 8º, 10 e 60 do Estatuto da UNIR, bem como dos Artigos 13 e 17 do Regimento Geral da UNIR (fl. 4), ressaltado o que diz o Art. 3º, Inciso II do Regimento Interno do CONSUN que diz: “aprovar ou modificar o Estatuto da UNIR por maioria de **dois terços da totalidade de seus membros** com direito a voto, em sessão especialmente convocada para este fim”, (fl. 5). Portanto, torna-se nula a aprovação da Resolução 013/CONSUN.

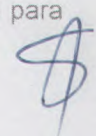
### 2. CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA (DESC) PROC. Nº 23118.001412/2009-91 (APENSADO)

Visando elucidar a compreensão referente à revogação da Resolução 085/CONSAD/2009, que cria “*ad referendum*” o Departamento de Saúde Coletiva (DESC), desmembrando-o do Departamento de Enfermagem (DENF), esclarecemos:

a) Conforme ata do DENF (Proc. nº 23118.001412/2009-91- PENSADO) (fl.30), foi aprovado o remanejamento dos enfermeiros para o DESC, por unanimidade;

b) O Conselho de Núcleo de Saúde (CONSAU), como instância superior ao CONDEP/DENF, em 05/11/2009, **rejeita o parecer da relatora do CONSAU por unanimidade** e aprova a criação do DESC condicionado as ressalvas e complementos apresentados pelos pedidos de vistas dos relatores: José Odair Ferrari, André Luiz de Oliveira Brum e Anderson Júnior Ferreira Martins (Proc. 23118.003301/2011-34) (f.92). Ressalta-se que a referida ata não se encontra contida no Proc. nº 23118.001412/2009-91, visto que o mesmo foi retirado do NUSAU e encaminhado ao Reitor em 19/10/2009, portanto, anterior à deliberação do CONSAU;

c) Em 30/10/2009, a chefe do Departamento de Enfermagem, encaminha o processo de criação do DESC a Reitoria para incluir na “[...] reestruturação organizacional da UNIR (Res. nº 083/CONSAD/2009)”. Na ocasião, o Reitor autoriza a Secretaria dos Conselhos Superiores (SECONS) a emissão de Resolução “*Ad Referendum*” (fl. anterior à fl. 88) (Proc. nº 23118.001412/2009-91) para criação do Departamento de Saúde Coletiva.



Conforme se constata nas folhas 58 a 103, mais especificamente na folha 94, **foi acrescentado o nome da docente Adriana Cristina da Silva Nunes do Campus de Ariquemes, como parte da composição docente inicial do Departamento de Saúde Coletiva**, sem nenhum ato administrativo de quaisquer instâncias.

Aqui se verifica uma desconsideração ao que foi aprovado no DENF e CONSAU, caracterizando adulteração da composição inicial dos docentes do DESC, visto que havia sido aprovado no CONSAU o parecer do pedido de vista do representante discente em que ressalta:

qualquer professor que tenha feito concurso na área de saúde coletiva que não esteja lotado no Departamento de Enfermagem, deve permanecer no departamento de origem, uma vez que apenas o DENF aprovou a saída de professores de seu quadro para o quadro do DESC". de que não haveria remoção de docentes de outros departamentos.

A Resolução nº 085/CONSAD/2009 aprovada "*ad referendum*", em seus "considerandos", reporta-se a deliberação do Conselho de departamento do curso de Enfermagem, em 03/06/2009". A reunião referida na citada Resolução, (fls.9 e 10 do Proc. 23118.001412/2009-91), **não consta o nome da Professora Adriana Cristina da Silva Nunes.**

Ademais chama a atenção para o descumprimento do Artigo 15, Inciso II, do Regimento Geral da UNIR que estabelece como competência do CONSEA "pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão do curso e órgão acadêmico".

Ainda com relação à remoção de servidor docente deveria ter sido observado o Artigo 183 do Regimento Interno da UNIR que reza:

- "Art. A remoção docente é autorizada pelo Reitor, após parecer do Conselho do Departamento interessado, mediante solicitação:
- I- do docente interessado;
  - II- do Departamento a que aquele pertença;
  - III- do Departamento de destino.

Parágrafo único. A remoção de servidora implica sua substituição por outro da sua carreira".

A servidora Adriana Nunes para ser removida do Campus de Ariquemes deveria seguir os trâmites determinado pelo Art. 183, do Regimento Geral da UNIR e não por ter sido incluída no rol dos docentes da formação inicial do DESC (sem ato administrativo comprobatório), muito menos a convite do Departamento de Saúde Coletiva, conforme Memorando 151/DESC/11 (f. 81 - 23118.003301/2011-34).

Verifica-se, ainda, que a deliberação CONSAU aprovou o parecer do conselheiro discente que exclui o nome da Professora Maria da Conceição Simões – Departamento de Medicina (DEPMED) na composição inicial do DESC para configurar apenas os professores enfermeiros neste departamento. Portanto, descaracterizando a sua substituição pelo nome da Prof<sup>a</sup> **Adriana Cristina da Silva Nunes** conforme o relato do Conselheiro Dorisvalder Dias Nunes (fl. 78 - 23118.003301/2011-34). Da mesma forma pode-se observar que a Res. 085/CONSAD/2009 já mencionada, leva em conta a deliberação do CONPED de Enfermagem, ou seja, sem o nome da Adriana Nunes em sua composição inicial.

Com relação ao posicionamento do Conselheiro Dorisvalder Dias Nunes tanto na votação, quanto no pedido de vista está prejudicada. O conselheiro deveria ter observado o Art. 38, Parágrafo 2º do Regimento do CONSUN que diz: "Tratando-se de assunto em causa própria ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal ou de parente até 2º grau, sanguíneo ou a fim, o mesmo está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação".

## II. PARECER

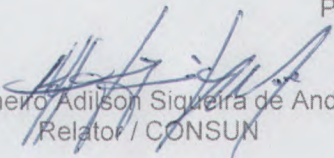
Considerando que o ato praticado pelo CONSUN, em 19 de agosto de 2011, não observou o Estatuto e o Regimento Geral da UNIR sobre mudança estatutária, culminando com expedição da Resolução 013/CONSUN. A mesma para ser válida deveria ter sido aprovada por 2/3 dos membros da totalidade dos membros do Conselho Universitário, conforme Art. 60, combinado com os Artigos 7º e 8º do Estatuto da UNIR.

Com base no acima exposto adoto o seguinte parecer:

- a) Pela **ratificação** do INDICATIVO deste conselheiro que deu origem ao Processo em tela;

- b) Parecer favorável a aprovação do parecer do Conselheiro Carlos Luís Ferreira da Silva (fls. 44-47) com as observações aqui elencadas neste parecer;
- c) Sou pela revogação da Resolução 085/CONSAD/2009 que cria o Departamento de Saúde Coletiva (DESC) por contrariar as deliberações das instâncias acadêmicas, em particular o CONSAU e pela matéria não ter sido apreciada, conforme o que estabelece o Artigo 15, Inciso II, do Regimento Geral da UNIR que diz ser competência do CONSEA "pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão do curso e órgão acadêmico";
- d) Que a docente Adriana Cristina da Silva Nunes seja removida para o Departamento de Educação de Ciências da Educação de Ariquemes, conforme EDITAL 009/2008, para o qual prestou concurso na área de "Didática Fundamentos e Práticas do Ensino de Ciências Educação Ambiental" – RESULTADO FINAL;
- e) Que os docentes lotados no Departamento de Saúde Coletiva (DESC) sejam lotados no Departamento de Enfermagem (DENF) até que seja saneado o Processo 23118.001412/2009-91;
- f) Abrir Processo de Sindicância para apurar o responsável pela inclusão do nome da docente Adriana Cristina da Silva Nunes – composição docente inicial do Departamento de Saúde Coletiva (fl.94 – Processo nº 23118.001412/2009-91), quando o processo foi encaminhado à reitoria (, em descumprimento aos atos das instâncias acadêmicas e da legislação interna da UNIR (fl. anterior à fl. 88 - Proc. nº 23118.001412/2009-91).

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2012.

  
Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade  
Relator / CONSUN